

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º

.....
§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal serão também obrigados a divulgar na internet os alvarás em vigor expedidos a estabelecimentos destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais e congêneres”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei de Acesso à Informação, a fim de tornar obrigatória a publicação nos sítios das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal dos alvarás em vigor expedidos à estabelecimentos destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais ou locação para festas e congêneres.

O Brasil inteiro foi abalado com a recente tragédia da Boate Kiss, em Santa Maria (RS), cujo incêndio vitimou mais de duzentos e trinta jovens. Lamentavelmente, há que se reconhecer que não se trata de um caso isolado, mas uma situação comum em quase todas as cidades brasileiras. Centenas, talvez milhares de casas noturnas e de espetáculos funcionam irregularmente, com alvarás vencidos – como a Boate Kiss – ou simplesmente sem alvarás.

Assim, aproveitando a entrada em vigor da novel Lei de Acesso à Informação, que obriga a todos os entes públicos a divulgarem uma série de dados de interesse público em seus sítios, penso que a inserção da publicação dos alvarás seria uma boa forma de a própria população fiscalizar o regular funcionamento das casas de diversão que frequentam.

É com esse propósito que submeto aos ilustres Pares o presente projeto de lei, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para a segurança da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado PAULO MAGALHÃES